
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 7.521, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Reajusta o vencimento básico mensal (padrão) dos membros da carreira do Magistério Público do Município de Pelotas, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica reajustado em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), a contar de 1º de janeiro de 2026, o vencimento básico mensal (padrão) dos membros da carreira do Magistério Público do Município de Pelotas.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput aplica-se ao vencimento básico mensal (padrão) dos ocupantes dos cargos e empregos de Professor e Orientador Educacional do Município de Pelotas, concursados ou admitidos sob a forma de contratação temporária, nos termos do que dispõe a Lei n.º 7.038, de 09 de março de 2022.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos inativos e pensionistas com direito à paridade.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 13 de março de 2026.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:C5936090

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 16/03/2026. Edição 4288
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>